



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Transporte e Manutenção
 Divisão de Manutenção

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DA/DETRA/DIMAN

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

INTERESSADO: NOVACAP

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
2. DO OBJETO
3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
5. DO PREÇO MÁXIMO ACEITO
6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
7. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO
8. RECEBIMENTO DO OBJETO
9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. SUBCONTRATAÇÃO
13. ALTERAÇÕES SUBJETIVAS
14. DO CONTRATO
15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. REAJUSTE
18. GARANTIA DA EXECUÇÃO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES
21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
22. DA LEGISLAÇÃO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO				Nº do C.N.P.J			
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP				00.037.457.0001-70			
ENDEREÇO:		Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B"					
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa, na modalidade **Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento de peças e acessórios genuínos novos para, aplicação nas máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D, Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP**, visando atender as demandas desta Companhia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2 - O certame será realizado em lote único:

--	--	--	--

LOTE	ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO
1	1	36	U	Faca PDU260
	2	280	U	Parafuso Allen 16x70
	3	280	U	Porca sextavada auto travante M 16
	4	28	U	Contra Faca Pdu 260
	5	28	U	Contra Faca vertical Pdu 260
	6	224	U	Parafuso Sextavado Flangeado m 12x35
	7	21	U	Filtro de Ar motor diesel 60hp
	8	21	U	Filtro de óleo motor diesel 60hp
	9	21	U	Filtro de combustível motor diesel 60hp
	10	21	U	Filtro retorno HF RT 16 2B 10N M
	11	21	U	Filtro de sucção HF-S314
	12	21	U	Sensor magnético pick up
	13	16	U	Rebolo copo cônico AFI-700
	14	28	U	Correia Germinada 5v 1000
	15	14	U	Conjunto acelerador e cabo PDU 260
	16	14	U	Mancal com rolamento UKFC-211
	17	7	U	Polia 5V - Rotor
	18	7	U	Polia 5V - Motor
	19	7	U	Bomba hidráulica simples 8cm3/rot S05A281COTSDD500832
	20	7	U	Motor hidráulico rolo de tração - PDU-260
	21	7	U	Mancal UKFC . 208
	22	7	U	Polia tensora - Única
	23	7	U	Acoplamento do motor - Única
	24	7	U	Peça de reposição Picador - Manual UCFC 208
	25	14	U	Pneu 205/70R15 104R
	26	7	U	Roda W 5.5X15" 5f - RD-4034
	27	7	U	Bloco Manifold - PDU-300

28	7	U	Peça de reposição Picador - Visor de nível de Tanque HF 1N
29	7	U	Controlador tacômetro
30	14	U	Conjunto descarga - Única
31	7	U	Conjunto engate S.F - AL-KO - Q 251S AK300 - 1500-2600
32	21	U	Pé apoio PTU-300 - HD 500-SWL-ZZ
33	7	U	Tanque de combustível 80 litros W-972

3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a informação e elementos técnicos constantes do SEI-GDF SEI (61338606).

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento de peças e acessórios genuínos novos para aplicação, nas máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D, Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP , visando atender as demandas desta Companhia, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa suprir as demandas com manutenção de máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D - Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP, o quantitativo proposto comporá o estoque mínimo necessário às necessidades da NOVACAP, para poder efetuar a manutenções preventivas e corretivas dos trituradores de galhos.</p> <p>A projeção da estimativa foi realizada tomando por base o histórico de utilização, no período de 1(um) ano, período no qual os equipamentos estavam em garantia contratual.</p> <p>No referido período, foram observadas as peças que sofreram maior desgaste e quebra das Maquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel -PDU-260D - Descrição: Autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP.</p> <p>Sendo que conforme especificação técnica Doc.Sei. n°(61338606), temos 07 (sete), Máquinas trituradoras de galhos, Modelo: PDU-260D, onde estas peças e acessórios serão aplicados, de acordo com a demanda.</p> <p>Conforme demanda o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:</p> <p>1 - O objeto deste Termo de Referência possui natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado.</p> <p>2 - A técnica envolvida no objeto deste Termo de Referência é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva no Edital, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;</p> <p>3 - O objeto deste Termo de Referência trata-se fornecimento de material, não são enquadrando como serviços continuados, não sendo admitida a prorrogação dos contratos advindos das Atas de Registro de Preços;</p> <p>4 - O objeto da presente trata-se de fornecimento de peças e acessórios, não sendo de natureza eminentemente intelectual e nem de Tecnologia da informação.</p> <p>5 – Trata-se de contratação para o fornecimento de peças/acessórios, portanto, não envolve a aplicação exclusiva de mão de obra.</p>				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	X
Definida	

JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida com base no levantamento do quantitativo de peças e acessórios necessários para utilização imediata e composição de estoque mínimo para **máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D - Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP**, que devido as condições de operacional a que são submetidas as máquinas a que serão destinados as peças e acessórios, há variação no desgaste, com isso não é possível definir a quantidade precisamente, portanto a demanda deve ser considerada como **ESTIMADA**.

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Assim, embora a regra geral seja o estabelecido na Súmula 247 do TCU quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem análise do caso concreto, que a licitação por item ou lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único será a mais eficiente à Administração:</p> <p>"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelado adotado neste parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços, está exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação(...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistências, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para à Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica." (Acórdão n.º 3.140/2006 TCU)</p> <p>Já no Acórdão 280/2010(Plenário Voto do Ministro Relator) O Ministro Relator acatou as conclusões obtidas pela Unidade Técnica, conforme segue:</p> <p>" a) Embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP - Enterprise Resource Planning,"</p> <p>O Acórdão 1.904/2007 Plenário (Sumário) dispõe, <i>in verbis</i>:</p> <p>" Não constitui necessariamente falha no dever de parcelar o objeto da licitação em reunião em mesmo procedimento licitatório de serviços de manutenção de redes vinculadas a mídias eletrônicas diversas, e dos respectivos equipamentos, que, no entanto, apresentam aspectos comuns que justifiquem o tratamento conjunto, tais quais a proximidade física e tecnológica, as dimensões, etc., não havendo ademais comprovação robusta de que o parcelamento levará a uma maior economicidade na prestação dos serviços."</p> <p><i>Além disso, a solução integrada (fornecimento de peças e acessórios genuínos das máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D por empresa especializada e capacitada) custaria menos à Administração, pois a perda de escala com a divisão da solução poderá ocasionar o encarecimento do fornecimento de peças e acessórios genuínos tornando a aquisição ineficiente e desvantajosa, pois mostra-se mais vantajosa à não divisão em lotes, uma vez que os custos serão rateados entre peças acessórios e a serem comprados, ao passo que se forem ofertados separadamente, e se até forem prestados por empresas diferentes, há enorme risco de encarecimento da contratação, dificuldades de operacionalização e de controle de mediação de qualidade e eficiência das e peças e acessórios genuínos adquiridos, impondo prejuízos à Administração. Destarte, a divisão do objeto pode comprometer o próprio certame, pois há riscos de comprometimento da competitividade, podendo ocasionar prejuízo as empresas, encarecendo os preços oferecidos. Portanto, se mostra economicamente mais viável que a contratação seja na modalidade de empreitada por preço global, em lote único."</i></p>			

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	NÃO	X

JUSTIFICATIVA: A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns são perfeitamente pertinentes e compatíveis para execução por empresas atuantes do ramo licitado. Além do que, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios visa permitir que empresas consorciadas participem do certame, atribuindo maior competitividade, entretanto, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993.

Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, conforme prevê a legislação vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

Trata-se de demanda a ser executada por empresa especializada, no fornecimento de peças e acessórios genuínos para **máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D**, as quais são em número reduzido no mercado.

Por seu turno por se tratar de contratação de empresa especializada em fornecimento de peças genuínas e acessórios da marca **Lippel - PDU-260D**, a simples divisão do objeto poderá levar a impossibilidade do fornecimento de peças e acessórios, haja vista que operacionalmente é inviável a divisão do fornecimento de peças e acessórios genuínos, o que comprometerá não apenas a eficiência e qualidade da execução do contrato, como poderá resultar em elevação de custos, pois a ausência de peças e acessórios fora da rede especializadas poderá implicar em maior custo de aquisição para eventuais empresas não especializadas da marca **Lippel - PDU-260D**.

Assim, embora a regra geral seja o estabelecido na Súmula 247 do TCU quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem análise do caso concreto, que a licitação por item ou lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, **a licitação por lote único sera a mais eficiente à Administração:**

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelado adotado neste parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços, está exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação(...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistências, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para à Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica." (Acórdão n.º 3.140/2006 TCU)

Já no Acórdão 280/2010(Plenário Voto do Ministro Relator) O Ministro Relator acatou as conclusões obtidas pela Unidade Técnica, conforme segue:

" a) Embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP - Enterprise Resource Planning,"

O Acórdão 1.904/2007 Plenário (Sumário) dispõe, *in verbis*:

" Não constitui necessariamente falha no dever de parcelar o objeto da licitação em reunião em mesmo procedimento licitatório de serviços de manutenção de redes vinculadas a mídias eletrônicas diversas, e dos respectivos equipamentos, que, no entanto, apresentam aspectos comuns que justifiquem o tratamento conjunto, tais quais a proximidade física e tecnológica, as dimensões, etc., não havendo ademais comprovação robusta de que o parcelamento levará a uma maior economicidade na prestação dos serviços."

Além disso, a solução integrada (fornecimento de peças e acessórios genuínos das **máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D** por empresa especializada e capacitada) custaria menos à Administração, pois a perda de escala com a divisão da solução poderá ocasionar o encarecimento do fornecimento de peças e acessórios genuínos tornando a aquisição ineficiente e desvantajosa, pois mostra-se mais vantajosa à não divisão em lotes, uma vez que os custos serão rateados entre peças acessórios e a serem comprados, ao passo que se forem ofertados separadamente, e se até forem prestados por empresas diferentes, há enorme risco de encarecimento da contratação, dificuldades de operacionalização e de controle de mediação de qualidade e eficiência das e peças e acessórios genuínos adquiridos, impondo prejuízos à Administração. Destarte, a divisão do objeto pode comprometer o próprio certame, pois há riscos de comprometimento da competitividade, podendo ocasionar prejuízo as empresas, encarecendo os preços oferecidos. Portanto, se mostra economicamente mais viável que a contratação seja na modalidade de empreitada por preço global, em lote único.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global-Lote	X
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Os itens foram agrupados em lote único, devendo ser considerados os valores unitários de cada item para julgamento da melhor proposta, por valor global por lote.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	R\$ 444.851,42 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)
---	---

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso). Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência já apresenta critérios mínimos de especificação do material e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço por lote é o mais adequado, ainda assim, ressaltamos **que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados.**

Caso conste algum item, de forma unitária, superior ao valor estimado, este deverá ser negociado individualmente, para que não ocorra “jogo de planilha”, ([Acórdão 1721/2016 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler](#)).

REAJUSTAMENTO
Não será permitido o reajustamento de preços, no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prevalecendo o valor final adjudicado. Salvo em casos supervenientes.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1 - A presente contratação visa suprir demandas com compras **de peças e acessórios genuínos novos para, aplicação nas máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D -Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP** e o quantitativo proposto engloba o fornecimento para reposição imediata e, ainda, composição do estoque mínimo necessário às necessidades da Novacap.

4.2 - A NOVACAP não dispõe de estoque de **peças e acessórios novos, para aplicação nas Máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D - Descrição: autopropelido e reboável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP**, uma vez que os mesmos estavam na garantia de fábrica.

4.3 - A projeção estimativa foi realizada tendo por base a necessidade da aquisição de até três peças/acessórios para cada máquina que compõe a frota própria da NOVACAP, da marca **Lippel - PDU-260D - Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D.**

4.4 - Dessa forma, o montante estimado previu a reposição imediata das peças e acessórios da frota e a composição de estoque para reposições futuras.

4.5 - Sendo que conforme especificações técnicas **Doc. Sei. nº(61338606)**, temos 07 (sete), Máquinas trituradoras de galhos, Modelo: PDU-260D, onde estas peças e acessórios serão aplicados, conforme demanda.

5. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A estimativa de consumo desta solicitação é de **R\$444.851,42** (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme mapa de preços constante do SEI nº61392750 e orçamentos sei nº (61392399, 61392527 e 61392668).

5.2 - Após pesquisa junto ao Banco de Preços e Pannel de Preços, com base nos registros dos últimos 12(dose) meses, não foram encontrados outros certames para contratação de fornecimento **de peças e acessórios genuínos novos para aplicação nas máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D -Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, conforme sei nº(61626775).**

5.3 - Foram realizadas cotações com fornecedores do ramo, tendo em vista que as especificações do objeto a ser contratado possuem dimensões próprias, as quais requerem orçamentos direcionados às especificidades do maquinário da NOVACAP.

5.4 - Outrossim, para este certame, será adotado o preço estimado considerando-se somente os orçamentos dos fornecedores privados, conforme sei nº(61392399, 61392527 e 61392668).

6 . ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1 - Os itens a serem adquiridos devem estar de acordo com as seguintes especificações e quantitativos:

LOTE	ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
1	1	36		Faca PDU260	R\$ 897,66	R\$ 32.315,76
	2	280		Parafuso Allen 16x70	R\$ 11,60	R\$ 3.248,00
	3	280		Porca sextavada auto travante M 16	R\$ 3,35	R\$ 938,00
	4	28		Contra Faca Pdu 260	R\$ 518,52	R\$ 14.518,56
	5	28		Contra Faca vertical Pdu 260	R\$ 524,10	R\$ 14.674,80
	6	224		Parafuso sextavado Flangeado m 12x35	R\$ 7,25	R\$ 1.624,00
	7	21		Filtro de ar motor diesel 60hp	R\$ 568,70	R\$ 11.942,70
	8	21		Filtro de óleo motor diesel 60hp	R\$ 568,70	R\$ 11.942,70
	9	21		Filtro de combustível motor diesel 60hp	R\$ 179,53	R\$ 3.770,13
	10	21		Filtro retorno HF RT 16 2B 10N M	R\$ 546,40	R\$ 11.474,40
	11	21		Filtro de sucção HF-S314	R\$ 117,09	R\$ 2.458,89
	12	21		Sensor magnético pick up	R\$ 652,33	R\$ 13.692,00
	13	16		Rebolo copo cônico AFI-700	R\$ 345,68	R\$ 5.530,88
	14	28		Correia Germinada 5v 1000	R\$ 1.483,08	R\$ 41.526,24
	15	14		Conjunto acelerador e cabo PDU 260	R\$ 557,55	R\$ 7.805,70
	16	14		Mancal com rolamento UKFC-211	R\$ 345,68	R\$ 4.839,52
	17	7		Polia 5V - Rotor	R\$ 1.784,16	R\$ 12.489,12
	18	7		Polia 5V - Motor	R\$ 1.784,16	R\$ 12.489,12
	19	7		Bomba hidráulica simples 8cm3/rot S05A281COTSDD500832	R\$ 1.126,25	R\$ 7.883,75
	20	7		Motor hidráulico rolo de tração- PDU-260	R\$ 2.899,25	R\$ 20.294,75
	21	7		Mancal UKFC . 208	R\$ 335,65	R\$ 2.349,55
	22	7		Polia tensora - Única	R\$ 2.007,18	R\$ 14.050,26
	23	7		Acoplamento do motor - Única	R\$ 4.895,29	R\$ 34.267,03

24	7		Peça de reposição Picador - Manual UCFC 208	R\$ 285,47	R\$ 1.998,29
25	14		Pneu 205/70R15 104R	R\$ 1.103,95	R\$ 14.455,30
26	7		Roda W 5.5X15" 5f - RD-4034	R\$ 345,68	R\$ 2.419,76
27	7		Bloco Manifold - PDU-300	R\$ 3.958,61	R\$ 28.526,40
28	7		Peça de reposição Picador - Visor de nível de Tanque HF 1N	R\$ 109,28	R\$ 764,96
29	7		Controlador tacômetro	R\$ 5.742,77	R\$ 40.199,39
30	14		Conjunto descarga - Única	R\$ 1.449,63	R\$ 18.510,94
31	7		Conjunto engate S.F - AL-KO - Q 251S AK300 - 1500-2600	R\$ 4.571,91	R\$ 32.003,37
32	21		Pé apoio PTU-300 - HD 500-SWL-ZZ	R\$ 579,85	R\$ 12.176,85
33	7		Tanque de combustível 80 litros W-972	R\$ 814,02	R\$ 5.698,14
VALOR MEDIANO = R\$ 444.851,42					R\$ 444.851,42

6.2 - A empresa deverá apresentar declaração garantindo que as peças e acessórios, de 60 (sessenta dias) ou 90 horas de trabalho, o que vencer primeiro de acordo com a especificação exigida, e que fornecerá outro produto sem nenhum custo adicional para a NOVACAP, caso o produto não atinja o número de horas trabalhadas especificadas na garantida, entregue juntamente com a proposta;

6.2.1 - Situações em que o desgaste e/ou dano seja comprovadamente decorrente de mau uso, não se aplicará o disposto no Item 5.2;

6.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todas as despesas com: materiais; mão de obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; transporte; serviço de manutenção; seguro; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. Nos preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada produto;

7. DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 - Os itens serão entregues conforme pedido/PAM, conforme modelo que consta no **anexo II, Doc. sei nº(67465508)** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da **Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho** emitida pela NOVACAP,

7.1.1 - As entregas serão de no mínimo 20 peças, em cada pedido/PAM.

7.2 - O local de entrega do objeto licitado será na Oficina da DIMAN/DETRA/DA, endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote "B", **HORÁRIO: 8h às 11h e das 13h às 16h**, CEP. 71.215-000 - Brasília-DF.

7.3 - A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo da entrega do objeto licitado, apresentando as devidas justificativas, cabendo ao executor do contrato, que a submeterá ao Diretor Administrativo ou Diretor da área demandante, cabendo a este último a deliberação acerca da demanda.

7.4 - Constituirá descumprimento contratual entregas em desacordo do que o estabelecido no item 6.1.

7.5 - Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

8- RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento da totalidade dos bens somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo;

8.2 - As peças serão recebida da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação nos termos constantes da nota de autorização de despesas.

8.3 - A Nota fiscal deverá ser descritiva, contendo marca, fabricante, validade, nº da Ordem de Fornecimento, nº da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as retenções tributárias, assim como as informações previstas no item deste Termo de Referência.

8.3.1 - A Empresa contratada só poderá emitir Nota Fiscal após a emissão da respectiva nota de empenho.

8.4 - A empresa deverá apresentar as peças e acessórios genuínos em embalagens lacradas com nome do fabricante.

8.5 - É de responsabilidade da empresa vencedora e da transportadora do produto, ter conhecimento e, cumprir todas as normas que regulamentam o acondicionamento e transporte de peças/ferramentas e equipamentos, incluindo-se a carga e descarga;

8.6 - As peças e produtos fornecidos devem estar de acordo com as especificações técnicas e normas exigidas neste Termo de Referência.

8.6.1 - Caso os produtos não atendam as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos, serão recusados e devolvidos aos fornecedores, as expensas da licitante para substituição, devendo a empresa dar a destinação adequada ao produto devolvido.

8.8 - Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo de até 10(dez) dias úteis após o recebimento da notificação pela contratada;

8.9 - Os responsáveis pelo recebimento do produto poderão, se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade do produto bem como se está em conformidade com o descrito neste instrumento.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 - A licitante **deverá apresentar Declaração** de que cumpre as práticas de sustentabilidade entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, nos quais destaca-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente por eventual multa de natureza ambiental aplicada a NOVACAP por armazenamento e/ou descarte indevido de peças ou fluídos, decorrentes dos serviços prestados a NOVACAP pela licitante contratada, dos quais o armazenamento ou descarte lhe competiam, tais como:

9.2.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

9.2.2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.3.3 - Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

9.4 - Adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010;

9.4 - Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, validade, nº da ordem de serviço e nº da nota de empenho;

10.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento de Referência, o objeto com avarias ou defeitos imediatamente após o recebimento do comunicado;

10.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente por escrito no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em condições de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

10.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.8 - "A contratada poderá solicitar prorrogação, somente uma vez, do prazo para entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas. A área demandante formalizará a solicitação, com emissão de parecer, e ulterior envio à Diretoria Administrativa, para deliberação."

10.9 - A quantidade mínima de entrega do material será estabelecida de acordo com o solicitado pela área demandante, considerando no caso, apenas o material aprovado pelo executor da NOVACAP, obedecendo-se o prazo de entrega que é de 10 (dez dias), a contar da data do pedido, dos itens, **6.1** e **6.1.1** deste Termo de Referência.

10.10 - Se houver feriado regional ou nacional na semana a empresa poderá antecipar a entrega para cobrir o quantitativo descrito no cronograma apresentado pela área demandante.

10.11 - Constituirá descumprimento contratual entregas menores do que o estabelecido no item 6.1.1.

10.12 - Entregas antecipadas poderão ser realizadas para compensações posteriores.

10.13 - Caso o material seja reprovado pelo executor, não será computado do quantitativo mínimo da entrega, ficando a contratada responsável pelos custos ou qualquer encargo, bem como a retirada do material sem qualquer ônus para NOVACAP.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de especificação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, entrega dos bens em desacordo com o previsto neste Termo de especificação;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de especificação e seus anexos.

11.6 - A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7 - Para dirimir dúvidas acerca da execução do contrato, será designado o empregado, **Silvio Aparecido de Queiroz, Matrícula nº 73346-6**, telefone para contato (61) 3403-2615.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da data de sua assinatura.

14.2 - Do Contrato, com as adaptações que se fizerem necessárias, a saber:

14.3 - É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento ao artigo 15 da Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, por parte da CONTRATADA, com relação às exigências legais, na implementação do Programa de Integridade e a apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade (de acordo com os Anexos I e II do Decreto nº 40.388/2020).

14.3.1 - Cabe registrar, ainda, que, conforme disposto no art. 5º, §2º, da Lei nº 6.112/2018, os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo à SODF, o ressarcimento.

14.3.2 - Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 8º, que cabe à Administração Pública do Distrito Federal, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, **multa** equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

14.3.3 - A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.112/2018.

14.3.4 - Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, o mencionado diploma, em seu art. 10, prevê as seguintes **sanções**:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.3.4 - Obrigatoriedade da Implementação do Programa de Integridade, a saber:

14.3.5 - Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018; Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019; e Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens consistem na verificação da conformidade **dos produtos entregues**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. A fiscalização será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma do regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP e da Lei nº 13.303/2016.

15.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento, **conferência e recebimento definitivo dos bens**.

15.2 - A verificação e conformidade do recebimento definitivo dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em penalidade, conforme disposto nos artigos 252 ao 262 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.4 - Durante a execução do objeto, **o fiscal/executor deverá monitorar a entrega, bem como a qualidade e conformidade das peças e acessórios genuínos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.**

15.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação fiscal

16.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos bens, conforme este Termo de Referência.

16.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1 - o prazo de validade;

16.6.2 - A data da emissão;

16.6.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.6.4 - O prazo de entrega dos bens;

16.6.5 - Valor a pagar; e

16.6.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.17 - Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

17. REAJUSTE

17.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Salvo em caso supervenientes, devidamente comprovados.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista tratar-se de pagamento contra entrega das peças e acessórios.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2 - A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

19.3 - A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.

19.4 - O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

19.5 - Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.6 - O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.7 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.8 - O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.9 - A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.10 - A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

19.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Nota Fiscal, que comprove o fornecimento de até 10% do total de peças estimado para esta contratação.

20.3.2 - Exigência de apresentação de catálogo ou panfletos, folders etc, com o nome do fabricante, marca, referência e outros elementos dos produtos.

20.4 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 - Valor Global estimado: **R\$ 444.851,42** (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

20.4.2 - Valores unitários: conforme planilha de composição Doc. sei nº(61392750) de preços anexa ao edital.

20.5 - O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

20.6 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
Administrativo	1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 - Considerando que para a publicação da pretensa licitação e futura celebração da Ata de Registro de Preços não se faz necessária a disponibilização imediata dos recursos orçamentários, a(s) Fonte(s) de Recursos serão definidas oportunamente, quando da celebração dos contratos oriundos do presente certame.

22. DA LEGISLAÇÃO

- Lei 13.303/2016;

- Lei Distrital nº 6.112/2018;

- REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVACAP e suas alterações;

Elaborado por,

Área Técnica

Silvio A. de Queiroz

Chefe da Divisão de Manutenção DIMAN/DETRA/DA

Chefe De Departamento

Rodolpho Diego Tavares Moreira

Chefe do Detra/DA

Aprovo o presente Termo de Referência com base nas especificações e condições estabelecidas pelos técnicos responsáveis.

Marcos Antonio Ramos

Diretor Administrativo

ANEXOS

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços para eventual fornecimento de peças e acessórios genuínos novos para, aplicação nas máquinas trituradoras de galhos - marca: Lippel - PDU-260D, Descrição: autopropelido e rebocável, com motor a diesel, potência de 50HP, - Modelo: PDU-260D, pertencentes ao patrimônio da NOVACAP.						
Natureza do risco	Descrição do risco	Responsabilidade	Causa	Impacto	Nível de risco	Medida Mitigadora
1.contábil	1.1 - Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Contratada	Mudança na legislação	Varição de custo para mais ou para menos Elevação de tributos	BAIXO	Aditivo contratual
2.financeira	2.2 - Atrasos no pagamento de faturas pela contratante	Contratante	Indisponibilidade de recursos financeiros	Atrasos no prazo inicial estimado Alterações de fluxo de caixa da contratada	MÉDIO	Aplicação de atualização financeira nas faturas pendentes
3. jurídica	3.1 - Caso fortuito ou força maior	Contratada /Contratante	Aumento de cotação do dólar	Aumento de custo Necessidade de reequilíbrio econômico	MÉDIO	Aditivo contratual
	3.2 - Impedimento de pagamento de faturas pela contratante devido a falta de certidões com prazo em vigência	Contratada	Impedimentos jurídicos para emissão de certidões por parte dos órgãos competentes Gestão ineficiente da empresa contratada	Alterações de fluxo de caixa da Contratada	MÉDIO	Regularização de situação tributária e fiscal
4. pessoal	4.1 - Greves, manifestações de funcionários	Contratada	Demanda por reposições salariais	Atraso no prazo inicial estimado	BAIXO	Aditivo contratual de prazo sem ônus para a Contratante
5. técnico/ operacional	5.1 - Risco Físicos de Transporte	Contratada	Avais, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos, Aumento dos custos, Por danos Materiais.	MÉDIO	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)
	5.2 - Deficiência de materiais e/ou equipamentos	Contratada	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos fornecidos.	Devolução Retrabalho e reenvio, com aumento de	MÉDIO	fiscalização eficiente, atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)

				prazo e de custos.	
--	--	--	--	--------------------	--

ANEXO II - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL (PAM), SEI N° (67465508).

NOVACA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		PEDIDO DE MATERIAIS POR EMPENHO ESTIMATIVO		05/08/2021	N° 0	
EMPRESA XXXX						
ITEM	MÁQUINA	PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	CÓDIGO UN	QTD	SEÇÃO
1	MÁQUINA TRITURADORA DE GALHOS- MODELO: PDU-260D, MARCA LIPPEL: ANO	TG-01, TG-02, TG-03, TG-04, TG-05, TG-06 e TG-07	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		U 7	DIMAN
2			FILTRO DE ÓLEO		U 7	
3			FILTRO DE AR		U 7	



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO APARECIDO DE QUEIROZ - Matr.0073346-6**, **Chefe da Divisão de Manutenção**, em 13/09/2021, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO DIEGO TAVARES MOREIRA - Matr.0973373-6**, **Chefe do Departamento de Transporte e Manutenção**, em 13/09/2021, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RAMOS - Matr.0973540-2**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 13/09/2021, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69723631 código CRC= 7789A75D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarará - CEP 71215-000 - DF

3403-2615